



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, JUVENTUDE E ESPORTE

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Lauro de Freitas, 07 de Outubro de 2025.

À
Diretoria de Licitações – SECAD
A/C: Heider Almeida

Assunto: Atendimento da condicionante apontada pela Controladoria Geral do Município (CGM)

Prezado,

Em atendimento ao memorando nº 287/2025, informamos que a condicionante apontada pela Controladoria Geral do Município (CGM), relativa à servidora Josenice de Almeida Reis na equipe de planejamento, foi devidamente atendida.

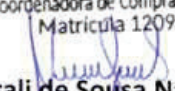
Conforme estabelecido na Portaria SECULJE nº 25, de 26 de setembro de 2025, o Sr. Itamar Silva dos Santos foi designado para integrar a equipe de planejamento, assumindo as atribuições anteriormente desempenhadas pela servidora.

Para fins de regularização documental e continuidade das atividades, encaminhamos em anexo o DFD, TR e ETP, já com a devida alteração do responsável técnico.

Dessa forma, a equipe encontra-se regularmente composta, em conformidade com as orientações da CGM, garantindo a plena continuidade das atividades de planejamento e acompanhamento dos processos sob a responsabilidade desta Secretaria.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,
Natali Sousa Nascimento
Coordenadora de Compras e Contatos
Matricula 120976-8


Natali de Sousa Nascimento
Coordenadora do Departamento de Compras e Contratos

81



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

PORTARIA SECULJE Nº 25, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Revoga a Portaria SECULJE nº 23, de 23 de julho de 2025, que institui a Equipe de Planejamento Central da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte, na forma e composição que indica.

O Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte, de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei Federal 14.133/2021 e legislação correlata, no que tange aos trâmites necessários para o planejamento das contratações diretas e processos licitatórios da Secretaria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei 14.133/2021 que dentre outros princípios ressalta o planejamento e a segregação de funções;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento Central da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte para desenvolver os trâmites necessários a fase preparatória do processo de contratação, para atender as demandas da SECULJE do Município de Lauro de Freitas/BA, com ênfase na elaboração PCA e demais peças oriundas da fase de Planejamento da Contratação, bem como, os demais expedientes que se fizerem necessários.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência do terceiro, constituírem a Equipe especificada no artigo anterior:

Nº	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
01	Itamar Silva dos Santos	126775	Agente de planejamento Presidente
02	Leandro Fontes dos Santos	126772	Agente de planejamento Membro
03	Henderson Aires de Souza Oliveira	123162-0	Agente de planejamento Membro

Art. 3º A Equipe de Planejamento Central deverá realizar as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas e secretarias responsáveis.

Art. 4º A Equipe de Planejamento poderá ser composta por fiscais de contratos sem comprometimento da segregação de funções que trata o art. 7º da lei 14.133, das SECRETARIAS/Unidade Técnica, caso necessário.

Parágrafo único – A equipe de Planejamento central, poderá requisitar informações e suporte de áreas e secretarias/unidades pertinentes à contratação pretendida, bem como, pode ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação e demais de peças de instrução do processo de licitação, até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro de Freitas/BA, 29 de setembro de 2025.

José Mateus Reis Santos Bulhões
Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Marcelo Gonçalves de Abreu
Secretário-Chefe da Casa Civil



ANEXO III INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023 NLLC DFD - Documento de Formalização da Demanda			
ÓRGÃO/SETOR:		Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:		José Mateus Reis Santos Bulhões	
TÉCNICO RESPONSÁVEL		Itamar Silva Dos Santos	
CARGO:		Diretor de Projetos	
OBJETO:			
Abertura do Edital de Credenciamento de Pareceristas , com o objetivo de formar banco de profissionais especializados, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural, enquadradas como MEI, para análise técnica, avaliação e emissão de pareceres sobre projetos culturais submetidos aos editais e chamadas públicas da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Decreto Federal nº 11.740/2023).			
QNT.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
1	Prestação de serviços de análise técnica, avaliação e emissão de pareceres sobre projetos culturais apresentados em editais públicos da SECULJE, conforme demanda.	1	1
Local da entrega ou prestação do serviço:		Município de Lauro de Freitas - BA	
Forma/periodicidade de entrega:		ÚNICO	
JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:			
A abertura do Edital de Credenciamento de Pareceristas tem como finalidade atender à necessidade da SECULJE de dispor de um banco de profissionais habilitados para realizar análises técnicas e emitir pareceres sobre projetos culturais submetidos aos mecanismos de fomento municipal, especialmente os oriundos da PNAB. A medida garante legalidade, transparência, celeridade e isonomia no processo de seleção dos projetos a serem financiados com recursos públicos, além de permitir a pluralidade de visões técnicas e artísticas , com profissionais de diferentes áreas culturais. Por se tratar de credenciamento sem disputa de preços , nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, não se aplica o Sistema de Registro de Preços (SRP). A remuneração será estabelecida por convocação, conforme publicação em Diário Oficial.			
Classificação do Objeto:			
1. Quanto a natureza		<input type="checkbox"/> bens e serviços comuns; <input checked="" type="checkbox"/> bens e serviços especiais	
2. Quanto ao tipo		<input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado s/ DEMO <input type="checkbox"/> Serviço continuado c/ DEMO <input type="checkbox"/> Fornecimentos contínuos <input checked="" type="checkbox"/> Fornecimento não contínuo <input type="checkbox"/> serviços não contínuos ou contratados	



PREFEITURA
**LAURO
DE FREITAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER,
JUVENTUDE E ESPORTE.**
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

	por escopo	
3. SRP	() Sim (x) Não	
4. Prazo de vigência:	12 meses	
5. Previsão de data para início da Prestação do serviço e/ou Fornecimento:	01/11/2025	
6. Período estimado para a contratação:	() Mensal () Anual (x) Outro - 60 dias	
7. Forma de execução	(x) Total / Global () Parcelado	
Forma de pagamento / requisitos	(x) Total / Global bs: () Parcelado	
PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)		
A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, conforme o item 287.		
Previsão Orçamentária		
A Secretaria demandante declara haver previsibilidade orçamentária para atendimento da presente demanda, com o respectivo custo projetado em seu Relatório de Orçamento Anual para o exercício de 2025 , assegurando a compatibilidade com as dotações previstas e com o planejamento financeiro da pasta.		
Indicação da Dotação Orçamentária		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
UNIDADE	1101	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETO / ATIVIDADE	2.315	APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTES DE RECURSOS	15000000	TESOURO
PRAZO DE ENTREGA:	Após a convocação formal pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), o parecerista credenciado terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para manifestar formalmente seu aceite e compromisso com a execução da atividade de análise dos projetos culturais. O serviço deverá ser executado na data, horário e local previamente informados pela Administração.	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
A presente contratação será realizada com base no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 , que dispõe sobre o credenciamento como modalidade de con-		

84



PREFEITURA
**LAURO
DE FREITAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER,
JUVENTUDE E ESPORTE.**
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

tratação direta para prestação de serviços por múltiplos interessados, mediante chamamento público e sem exclusividade.

Aplica-se também o disposto no **art. 14 do Decreto Federal nº 11.740/2023**, que regulamenta a PNAB e prevê a atuação de pareceristas técnicos na avaliação dos projetos culturais.

A contratação obedecerá aos princípios da **isonomia, legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público**, conforme condições estabelecidas em edital.

ANEXOS

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (x)
ANÁLISE DE RISCOS (x)
PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO (x)
TERMO DE REFERÊNCIA PRÉVIO (x)
PESQUISA DE PREÇO PRÉVIA ()
OUTROS ()

Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida. Considerando a relevância e necessidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para abertura de processo de administrativo para contratação.

Por todo exposto encaminho a presente solicitação ao setor de compras para que proceda com a pesquisa de mercado e após a ampliação formação do preço estimado, seja a remetido ao Excelentíssima Sra. Prefeita para deliberar sobre o ora requerido.

Na certeza de que V. Exa. Adotará as providências cabíveis, renovamos votos de cordialidade.

Atenciosamente

06 de Outubro de 2025.


ITAMAR SILVA DOS SANTOS
TÉCNICO RESPONSÁVEL

Autorizo a Comissão permanente de licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento, tudo nos termos da Lei 14.133/2021

Data: 06/10/2025.


José Mateus Reis Santos Bulhões
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte, Juventude e Lazer
Matrícula: 120908-1

José Mateus Reis Santos Bulhões
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer

85



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência é o credenciamento de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), para formação de banco de pareceristas que possam exercer atividades de análise técnica, classificação e emissão de pareceres sobre projetos e ações culturais submetidos aos editais e chamadas públicas de fomento lançados pelo Município de Lauro de Freitas/BA no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), nos termos do art. 14 do Decreto Federal nº 11.740/2023, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital credenciamento de profissionais especializados para compor o banco de pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Credenciamento de profissionais especializados para compor o banco de pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE).	unid.	10	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00

Observação: O valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) é referencial e será definido por convocação publicada em Diário Oficial, conforme as disposições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação trata-se de um serviço técnico especializado, a ser contratado mediante credenciamento, procedimento auxiliar previsto no inciso I do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, aplicável quando há prestação de serviços a serem executados por múltiplos interessados que preencham os requisitos previamente definidos em edital.

1.3. A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme previsto no artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, visando à formação de banco de profissionais habilitados. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da homologação no Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e comprovada a vantagem para a Administração.

1.4. O contrato, ou instrumento equivalente firmado com os credenciados, conterá o detalhamento das regras específicas relativas à vigência, execução, formas de convocação, obrigações recíprocas, condições de pagamento, rescisão e demais cláusulas necessárias, em conformidade com as disposições do edital e da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a adequada análise técnica e emissão de pareceres avaliativos sobre projetos



culturais submetidos aos editais públicos operados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), no âmbito da execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). Para isso, será formado um banco de profissionais por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando transparência, isonomia e eficiência no processo de avaliação técnica das propostas culturais.

2.2. A análise técnica dos projetos submetidos aos editais culturais exige profissionais com comprovada qualificação e experiência nas diversas áreas artístico-culturais. A seleção de pareceristas especializados visa garantir a observância de critérios técnicos, objetivos e imparciais na seleção das propostas, promovendo o fomento à cultura de forma democrática e alinhada às diretrizes estabelecidas pela Política Nacional Aldir Blanc, instituída pela Lei nº 14.399/2022.

2.3. A contratação de pareceristas externos é prática consolidada em políticas públicas culturais, sendo recomendada para assegurar a imparcialidade e a pluralidade de olhares sobre os projetos apresentados, bem como a valorização da diversidade cultural. Além disso, trata-se de medida fundamental para dar celeridade à análise dos projetos, especialmente diante da grande demanda de propostas recebidas nos períodos de execução de editais.

2.4. O credenciamento permite à Administração Pública contar com um banco de pareceristas previamente habilitados, possibilitando a convocação conforme a necessidade e a especificidade de cada edital lançado. Essa sistemática assegura maior flexibilidade administrativa, racionalidade de recursos e eficiência no processo de seleção pública, contribuindo diretamente para a democratização do acesso aos recursos públicos destinados à cultura.

2.5. A medida atende ao interesse público ao fortalecer os mecanismos de avaliação técnica dos projetos culturais, promovendo a qualidade e a efetividade da política cultural no município. Dessa forma, o credenciamento ora proposto configura instrumento essencial à boa governança e à correta aplicação dos recursos públicos vinculados à PNAB, garantindo lisura, legalidade e respeito aos princípios que regem a Administração Pública.

2.6. Considerando a experiência recente da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE) com editais anteriores, a exemplo do Edital nº 001/2025 – SIVÚ RESISTÊNCIA – Prêmio de Incentivo à Arte e à Cultura de Lauro de Freitas, que contou com 230 projetos inscritos e 7 pareceristas convocados (média de 32 projetos por parecerista), estima-se para os próximos editais um possível aumento na quantidade de propostas a serem analisadas. Em razão disso, optou-se por ampliar o número de profissionais credenciados, de modo a distribuir a carga de trabalho de forma equilibrada e garantir maior agilidade e qualidade no processo de avaliação. Estipula-se como referência que cada parecerista possa analisar, em média, até 35 projetos, número compatível com a capacidade técnica observada e com a necessidade de manter a celeridade e a efetividade na execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente solução contempla o credenciamento de profissionais especializados, com notório conhecimento e atuação comprovada nas áreas culturais, artísticas e afins, para compor um banco de pareceristas aptos à análise técnica e emissão de pareceres sobre projetos culturais submetidos aos editais públicos lançados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), no âmbito da execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

3.2. Os profissionais credenciados atuarão de forma pontual e conforme demanda, sendo convocados a partir da necessidade específica de cada edital, observando-se critérios técnicos como área de especialização, regionalidade, imparcialidade e ausência de conflitos de interesse.

3.3. A prestação dos serviços consistirá na avaliação criteriosa dos projetos culturais, conforme os critérios definidos em cada edital, podendo incluir aspectos como mérito cultural, viabilidade técnica, adequação orçamentária, impacto social e alinhamento às diretrizes da PNAB.

3.4. O credenciamento proporcionará à Administração Pública maior agilidade, pluralidade e segurança técnica nas etapas de seleção, evitando atrasos e assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e isonomia.

3.5. A adoção do modelo de credenciamento, previsto na Lei nº 14.133/2021 (art. 78), revela-se juridicamente adequado e administrativamente vantajoso, pois permite à Administração manter um banco de profissionais habilitados, a ser utilizado de forma escalonada e conforme demanda. Essa sistemática contribui para a economicidade e otimização de recursos públicos, ao mesmo tempo em que promove a qualidade e a diversidade nas decisões sobre fomento cultural.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública selecionar previamente interessados para futura contratação, sempre que houver demanda, respeitada a ordem de chamamento e os critérios de conveniência e oportunidade definidos no edital.

4.2. O objeto da contratação refere-se a serviços técnicos especializados de análise e emissão de pareceres técnicos avaliativos de projetos culturais, razão pela qual não se aplica o critério de julgamento por menor preço. O foco será na qualificação técnica e experiência profissional comprovada dos interessados, conforme requisitos mínimos definidos neste Termo de Referência e no Edital.

4.3. Poderão se credenciar pessoas físicas ou jurídicas, desde que atendam às seguintes condições:



- Formação acadêmica ou atuação comprovada nas áreas de cultura, artes, gestão cultural, políticas públicas culturais, ou áreas afins;
- Experiência anterior na avaliação de projetos culturais ou em atividades correlatas, devidamente comprovada por portfólio, currículo, atestados ou declarações emitidas por instituições públicas ou privadas;
- Ausência de conflito de interesse com os projetos a serem avaliados, declarada formalmente por meio de termo específico.

4.4. No ato do credenciamento, os profissionais deverão apresentar a documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme o disposto nos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, no que couber às pessoas físicas ou jurídicas, incluindo:

- Documento de identidade e CPF (no caso de pessoa física);
- Comprovante de inscrição no CNPJ (no caso de pessoa jurídica);
- Comprovante de residência ou sede;
- Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas;
- Currículo profissional atualizado.

4.5. O credenciamento não estabelece vínculo empregatício com a Administração Pública e não garante contratação automática, sendo a convocação dos pareceristas realizada conforme a demanda de análise dos editais culturais publicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte.

4.6. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado por parecer técnico efetivamente emitido e aceito, com base nos valores previamente fixados no edital de credenciamento, observando-se a regularidade fiscal do profissional/jurídico no momento da contratação e do pagamento.

4.7. A atuação dos pareceristas deverá observar rigor técnico, imparcialidade, sigilo, ética profissional e conformidade com as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e com os critérios de análise estabelecidos em cada edital.

4.8. O descumprimento das regras estabelecidas poderá implicar o descredenciamento do profissional, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.9. A ordem de classificação dos profissionais credenciados será definida exclusivamente com base em critérios objetivos de pontuação, previamente estabelecidos neste Edital, de forma mensurável e verificável, conforme tabela a seguir:

- Formação acadêmica: até 50 pontos, de acordo com a titulação apresentada (graduação, especialização, mestrado, doutorado), mediante comprovação documental.
- Experiência profissional comprovada na área cultural: até 40 pontos, considerando tempo de atuação comprovado em atividades de avaliação ou execução de projetos culturais (cálculo por ano/mês, limitado ao teto previsto).



- Portfólio técnico: até 10 pontos, mediante comprovação objetiva da participação em projetos ou publicações culturais, observados critérios quantitativos definidos no edital.

Tabela de Pontuação – Classificação dos Credenciados

CRITÉRIO	PARÂMETRO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Formação Acadêmica	Graduação na área cultural	5 pontos	5
	Pós-Graduação lato-sensu (especialização) na área cultural	10 pontos	10
	Mestrado na área cultural	15 pontos	15
	Doutorado na área cultural	20 pontos	20
Experiência Profissional	Atuação comprovada em avaliação de projetos culturais	2 pontos/ano	Até 20 pontos
	Participação comprovada em projetos culturais relevantes	2 pontos/projeto	Até 20 pontos
Portfólio técnico	Publicações, artigos, pareceres ou produções acadêmicas/culturais comprovada em projetos culturais relevantes	2 pontos/item	Até 10 pontos

A soma dos pontos obtidos estabelecerá a classificação final do candidato.

4.9.1. Em caso de empate na pontuação final entre candidatos, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios objetivos de desempate:

I – Maior tempo de experiência comprovada na avaliação de projetos culturais (em anos completos);

II – Maior titulação acadêmica (conforme hierarquia definida na tabela de pontuação do edital);

III – Residência no município de Lauro de Freitas/BA, comprovada documentalmente;

IV – Maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), quando aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços de análise técnica e emissão de pareceres será realizada de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração Pública, mediante convocação formal expedida pela



Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE). Tal convocação se dará por meio de ordem de serviço, solicitação formal ou outro instrumento equivalente, respeitada a lista de profissionais credenciados e os critérios estabelecidos no edital.

5.2. Os profissionais credenciados convocados deverão realizar as análises técnicas e emitir os pareceres no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação, salvo prazo diverso previamente acordado em função da complexidade ou do volume de projetos a serem avaliados.

5.2.1. Após a entrega dos pareceres, a SECULJE efetuará o atesto da execução do serviço, mediante termo circunstanciado, lavrado em 2 (duas) vias, assinado por servidor responsável e pelo parecerista, que receberá uma das vias.

5.2.2. Em caso de não conformidade com os critérios técnicos estabelecidos, o servidor responsável apontará as inconsistências ou irregularidades no termo de verificação, e o parecerista será formalmente notificado para realizar os ajustes necessários, no prazo que for estipulado.

5.2.3. O aceite dos pareceres não exclui a responsabilidade do credenciado pela fidelidade técnica, isenção, clareza e fundamentação das análises, sendo passível de descredenciamento em caso de falhas reiteradas ou dolo.

5.3. Os pareceres deverão ser entregues preferencialmente por meio eletrônico (em PDF), via sistema informatizado da Secretaria ou por e-mail institucional, ou, na impossibilidade, em meio físico, conforme determinação expressa da SECULJE.

5.4. Caso o parecerista, por motivo justificável, não possa cumprir a demanda dentro do prazo estabelecido, deverá informar formalmente à SECULJE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para que se avalie a possibilidade de reprogramação ou redirecionamento da demanda a outro profissional credenciado.

5.5. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com os critérios de avaliação técnica definidos em cada edital cultural específico, com base nas diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e demais normativos pertinentes.

5.6. Todo o material produzido no âmbito das análises — incluindo pareceres, planilhas, notas técnicas e outros documentos — será considerado de propriedade da Administração Pública Municipal, sendo vedado o uso ou divulgação sem autorização prévia da SECULJE.

5.7. Os pareceristas deverão atuar com responsabilidade técnica, ética, sigilo e imparcialidade, respeitando a legislação vigente, inclusive no que se refere



à proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

5.8. A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização e avaliação da qualidade pela equipe técnica da SECULJE, que poderá solicitar esclarecimentos, complementações ou revisões, sempre que necessário.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução das atividades previstas neste credenciamento deverá observar fielmente os termos do edital, dos instrumentos de convocação e da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, respondendo o profissional credenciado pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

6.2. Ocorrendo impedimento, suspensão ou interrupção da análise técnica atribuída ao parecerista por parte da Administração, os prazos poderão ser prorrogados automaticamente, mediante justificativa formal, registrada em termo aditivo ou apostila de convocação, conforme o caso.

6.3. As comunicações entre a Administração Pública e o profissional credenciado deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial, garantindo a rastreabilidade, transparência e segurança institucional dos atos.

6.4. Quando for o caso de credenciamento de pessoa jurídica, esta deverá manter um representante formalmente designado e aceito pela SECULJE, com poderes para decidir e responder prontamente às solicitações da Administração durante a execução dos serviços.

6.5. O credenciado será responsável pela correção ou complementação de qualquer análise técnica ou parecer que apresente falhas, impropriedades ou vícios, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela equipe de fiscalização técnica da SECULJE.

6.6. O parecerista responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de atos praticados com dolo, má-fé ou negligência, nos termos da legislação civil, penal e administrativa vigente.

6.7. A gestão e fiscalização da execução dos serviços prestados pelos credenciados serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte – SECULJE, por meio de servidores formalmente designados por portaria.

6.8. A fiscalização seguirá os parâmetros do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando:

- 1 – Designação formal, por portaria, dos fiscais do credenciamento, com competências técnicas e administrativas adequadas à natureza dos serviços;



II – Possibilidade de apoio técnico de terceiros especializados, se necessário, para a análise da conformidade dos pareceres emitidos;

III – Registro sistemático das ocorrências relevantes em relatório próprio, incluindo eventuais recomendações, correções e avaliações de desempenho;

IV – Comunicação tempestiva à autoridade competente de fatos que extrapolem a alçada do fiscal;

V – Possibilidade de assessoramento pelos órgãos jurídicos e de controle interno, para mitigação de riscos e garantia da legalidade dos atos administrativos.

6.9. O gestor do credenciamento será responsável pela coordenação geral da execução e fiscalização, cabendo-lhe:

I – Manter atualizados os registros de convocação, recebimento de pareceres, prazos e documentos comprobatórios;

II – Acompanhar as ocorrências registradas pelos fiscais e encaminhar à autoridade competente os casos que requeiram providências superiores;

III – Acompanhar a regularidade cadastral e documental dos credenciados para fins de remuneração;

IV – Emitir avaliação formal sobre a qualidade técnica dos serviços prestados, com base nos critérios de desempenho estabelecidos no edital;

V – Propor, se for o caso, abertura de processo de apuração de responsabilidades, com base no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, diante de falhas ou descumprimentos;

VI – Elaborar relatório de avaliação final do desempenho do parecerista ao término de cada ciclo de convocação, com sugestões de aperfeiçoamento;

VII – Encaminhar os documentos necessários à liquidação e pagamento ao setor competente, com base nos pareceres atestados e demais critérios estabelecidos pela Administração.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços prestados pelos profissionais credenciados ocorrerá de forma parcelada, com base na quantidade efetivamente de pareceres técnicos emitidos, atestados e aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte – SECULJE.



9.3.14. Acatar eventuais devoluções de pareceres que não atendam aos critérios técnicos exigidos, realizando as correções ou complementações necessárias sem qualquer ônus adicional à Contratante;

9.3.15. Substituir, por solicitação da Contratante, qualquer trabalho técnico recusado ou considerado insatisfatório, observando o novo prazo fixado;

9.3.16. Observar e seguir as orientações, diretrizes e instruções técnicas complementares eventualmente emitidas pela Contratante;

9.3.17. Manter atualizada toda a documentação exigida para o credenciamento durante a vigência do contrato;

9.3.18. Responder administrativa, civil e criminalmente por qualquer ato omissivo ou comissivo praticado no exercício de suas atividades, inclusive por eventual prejuízo decorrente de erro técnico ou má-fé;

9.3.19. Apresentar, quando solicitado, comprovantes de qualificação técnica e capacitação profissional atualizados;

9.3.20. Aceitar, nas mesmas condições, as prorrogações, aditamentos ou alterações de escopo do objeto do credenciamento, dentro dos limites legais;

9.3.21. Cumprir com todas as exigências legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação do serviço, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços pelos credenciados, assegurando a adequada execução das atividades técnicas, sem interrupção injustificada, salvo casos de força maior devidamente justificados e aceitos pela Administração;

10.2. Designar servidor público responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação técnica dos serviços prestados, bem como pelo atesto dos pareceres, relatórios ou documentos entregues pelos credenciados;

10.3. Verificar a conformidade técnica dos serviços prestados, garantindo que os pareceres estejam em consonância com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais normas aplicáveis;

10.4. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado, conforme os serviços efetivamente prestados e atestados, nos prazos e condições estabelecidos no edital de credenciamento e no instrumento contratual;

10.5. Emitir manifestação técnica e administrativa sobre quaisquer ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, incluindo aplicação de penalidades e eventuais alterações nas condições do contrato de credenciamento;



9.2. As atividades deverão ser desempenhadas com zelo, diligência, ética e observância das normas legais e regulamentares pertinentes, bem como com estrita obediência aos prazos estabelecidos pela Contratante.

9.3. Constituem obrigações do credenciado:

9.3.1. Atuar com total independência técnico-profissional, isenção, confidencialidade e responsabilidade nas análises e pareceres emitidos;

9.3.2. Cumprir fielmente os prazos estipulados pela Contratante para a entrega dos pareceres, relatórios ou demais documentos técnicos solicitados;

9.3.3. Manter-se disponível para atendimento das solicitações durante a vigência do credenciamento, respeitando os prazos e condições estabelecidos em cada convocação;

9.3.4. Participar de reuniões técnicas e, se necessário, prestar esclarecimentos adicionais sobre os pareceres emitidos, quando solicitado pela Contratante;

9.3.5. Apresentar os documentos técnicos em conformidade com os padrões exigidos pela Contratante, em formato impresso ou digital, conforme for estabelecido;

9.3.6. Apresentar declaração de ausência de conflito de interesses em relação aos processos ou matérias que lhe forem atribuídas para análise;

9.3.7. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas e pela fundamentação técnico-jurídica dos pareceres emitidos;

9.3.8. Comunicar previamente e por escrito à Contratante qualquer impedimento ou indisponibilidade temporária para o exercício da atividade;

9.3.9. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência do exercício da atividade, mesmo após o encerramento do vínculo de credenciamento;

9.3.10. Não transferir a terceiros, sob nenhuma forma, as atividades objeto deste credenciamento, sendo o serviço de natureza personalíssima;

9.3.11. Emitir nota fiscal compatível com a prestação de serviços realizada, com a devida especificação do serviço técnico prestado, prazo de entrega e valores, conforme estabelecido no edital;

9.3.12. Apresentar, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, relatório de atividades ou documento técnico que comprove a prestação do serviço, para fins de atesto e autorização de pagamento;

9.3.13. Cumprir integralmente as determinações da fiscalização da Contratante quanto à qualidade, forma e prazo da entrega dos pareceres ou demais serviços técnicos;



7.2. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal ou RPA, conforme o caso (pessoa jurídica ou pessoa física), até o décimo dia útil do mês subsequente à entrega e validação dos pareceres, desde que devidamente atestados pela equipe técnica responsável da SECULJE.

7.3. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o contratado fará jus ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por convocação realizada pela Administração, condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – Qualidade: o serviço deverá apresentar padrão técnico compatível com os parâmetros exigidos pela Administração;

II – Tempestividade: o serviço deverá ser entregue dentro do prazo previamente estipulado;

III – Pertinência técnica: o conteúdo ou atividade executada deverá estar alinhado com a demanda e os objetivos técnicos definidos pela Administração.

7.4. O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas (PMLF), em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pelo credenciado no momento do cadastro, desde que atendidas todas as exigências documentais e legais previstas no edital.

7.5. O pagamento está condicionado à regularidade fiscal e cadastral do credenciado no momento da liquidação, conforme previsto na legislação vigente, especialmente nos artigos 62 e 147 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Em caso de identificação de irregularidades nos documentos fiscais ou na prestação dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a devida correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, se for o caso.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO MEDIANTE O USO DA MODALIDADE PREGÃO

8.1. A seleção dos profissionais será realizada mediante procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, destinado à formação de banco de pareceristas aptos à prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de pareceres sobre projetos culturais, no âmbito da execução da Política Nacional Aldir Blanc, operada pela SECULJE.

8.2. O credenciamento é considerado uma modalidade de inexigibilidade de licitação, aplicada quando a seleção é feita com base em requisitos previamente definidos no edital, sem competição por menor preço, assegurada a todos os interessados que atendam às condições fixadas a possibilidade de integrar o banco de profissionais.



8.3. Os profissionais interessados deverão apresentar a documentação de habilitação exigida no edital, conforme previsto nos arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Documento de identificação pessoal com foto;
- Comprovação de formação e/ou experiência compatível com as áreas de avaliação indicadas no edital;
- Currículo atualizado;
- Declarações formais exigidas no edital (incluindo ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública).

8.4. Poderão se credenciar tanto pessoas físicas quanto representantes de pessoas jurídicas, desde que atendam integralmente às condições previstas no edital e apresentem os documentos comprobatórios exigidos para a sua modalidade.

8.5. O credenciamento terá caráter permanente ou por prazo definido, conforme estabelecido no edital, permitindo a ampliação do banco de pareceristas conforme a necessidade da Administração.

8.6. A habilitação será analisada por comissão designada pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte – SECULJE, a qual emitirá parecer conclusivo sobre o atendimento aos critérios estabelecidos.

8.7. A validação da habilitação se dará pela verificação da regularidade documental, qualificação técnica e compatibilidade do perfil com as áreas de avaliação cultural indicadas, conforme previsto no instrumento convocatório.

8.8. A qualquer tempo, poderá a Administração verificar a veracidade das informações prestadas, inclusive por meio de diligências e pedidos de complementação documental, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Os profissionais credenciados poderão ser convocados conforme a demanda, de acordo com critérios de distribuição previamente definidos no edital, como: área temática, experiência, perfil técnico e critérios de rodízio ou sorteio, assegurada a impessoalidade e a transparência na seleção para cada tarefa.

8.10. O profissional credenciado não estará vinculado à exclusividade, nem fará jus a qualquer remuneração ou vantagem apenas pelo credenciamento, sendo o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, conforme as normas e condições previstas neste Termo de Referência e no edital.

8.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para pessoas físicas:

8.11.1. Documento oficial de identificação com foto e CPF;

8.11.2. Comprovante de endereço atualizado;



8.11.3. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) regular junto à Receita Federal do Brasil;

Para pessoas jurídicas (caso admitidas no edital):

8.11.4. Ato constitutivo (Contrato Social, Estatuto ou Requerimento de Empresário), devidamente registrado no órgão competente, com todas as alterações posteriores, se houver;

8.11.5. Documento de eleição ou designação de seus representantes legais, se aplicável;

8.11.6. Registro comercial, no caso de empresário individual, ou registro no respectivo conselho de classe (se exigido pela natureza jurídica da atividade);

8.11.7. Cédula de identidade e CPF do representante legal.

8.12. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Para pessoas físicas:

8.12.1. Comprovante de inscrição no CPF;

8.12.2. Certidão de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União);

8.12.3. Certidão de regularidade junto ao INSS (se contribuinte individual);

8.12.4. Certidão de regularidade junto ao FGTS (se for empregador);

8.12.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

8.12.6. Declaração de que não emprega menores em condições proibidas por lei, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Para pessoas jurídicas:

8.12.7. Comprovante de inscrição no CNPJ;

8.12.8. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.12.9. Certidão de regularidade do FGTS;

8.12.10. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

8.12.11. Certidões de regularidade fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal (se aplicável ao domicílio);



8.12.12. Declaração quanto ao cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição.

8.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.13.1. Currículo atualizado da pessoa física ou do(s) profissional (is) responsável (is), contendo formação acadêmica, especializações e experiências profissionais na área cultural;

8.13.2. Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na análise, elaboração, gestão ou avaliação de projetos culturais, por meio de:

- Declarações de órgãos públicos ou instituições culturais;
- Certificados de atuação como parecerista, jurado, curador ou consultor técnico em editais culturais;
- Portfólios com links, publicações e documentos comprobatórios;

8.13.3. Para pessoas jurídicas, apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por contratantes anteriores que comprovem a prestação de serviços técnicos compatíveis com o objeto do credenciamento;

8.13.4. Declaração formal de que o proponente tomou ciência das condições do edital e está apto a cumprir as obrigações decorrentes do credenciamento;

8.13.5. Indicação das áreas temáticas e categorias culturais em que está habilitado a atuar como parecerista, conforme definido no edital.

8.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.14.1. Declaração de que não está em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, assinada pelo proponente ou seu representante legal;

8.14.2. Para pessoas jurídicas, certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

8.14.3. Para o presente credenciamento, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial ou demonstrações contábeis, salvo se expressamente previsto no edital, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O profissional credenciado compromete-se a prestar os serviços técnicos especializados de análise e emissão de pareceres, laudos, relatórios ou avaliações técnicas, conforme demanda e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e demais normas aplicáveis da Administração Pública.



PREFEITURA
**LAURO
DE FREITAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
LAZER, JUVENTUDE E ESPORTE.**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

instrumento equivalente, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normativos pertinentes à execução orçamentária e financeira.

11.5 A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

- **Gestão/Unidade:** Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE)
- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Tesouro
- **Programa de Trabalho:** 2315 – Apoio e Realização de Eventos Culturais
- **Elemento de Despesa:** 33.90.39.05

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Tendo em vista a natureza do objeto deste Termo de Referência — credenciamento de profissionais especializados para prestação de serviço técnico de análise, classificação e emissão de pareceres sobre projetos culturais — não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), considerando:

- A contratação por meio de credenciamento, sem exclusividade;
- O caráter eventual da prestação dos serviços, que será realizada conforme demanda da Administração;
- A natureza intelectual e especializada dos serviços, cuja execução poderá ser avaliada diretamente pelos resultados apresentados (pareceres técnicos);
- O pagamento vinculado à efetiva entrega e aprovação dos serviços prestados.

Todavia, os profissionais credenciados responderão integralmente por quaisquer prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa ou má-fé na execução dos serviços, ficando sujeitos às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Em consonância com os princípios da Administração Pública e com o disposto na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), e no Decreto nº 10.936/2022, que institui a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), este credenciamento observará os seguintes critérios de sustentabilidade:

13.1 Sustentabilidade Ambiental

- Preferência por meios digitais na tramitação de documentos, evitando o uso de papel sempre que possível;
- Incentivo ao uso de tecnologias de comunicação remota, como videoconferência e plataformas digitais, para reuniões e deliberações técnicas dos pareceristas;

100



10.6. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;

10.7. Proporcionar ao credenciado as condições necessárias para o desempenho adequado de suas funções, disponibilizando, sempre que solicitado, as informações e documentos indispensáveis à análise técnica;

10.8. Assegurar que não haja interferência externa indevida na análise técnica a ser realizada pelo credenciado, preservando sua autonomia e independência profissional;

10.9. Prestar, sempre que necessário, os esclarecimentos solicitados pelos profissionais credenciados, relacionados às atividades técnicas sob sua responsabilidade;

10.10. Registrar e manter controle sobre os pareceres e demais serviços prestados, bem como sobre os prazos, valores pagos e eventuais ocorrências;

10.11. Avaliar, periodicamente, a vantajosidade da manutenção dos credenciados no banco de profissionais, com base na qualidade técnica dos serviços prestados, nos prazos de entrega e na economicidade para a Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente credenciamento de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), para composição do banco de pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), correrão por conta dos recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), conforme disposto no art. 14 do Decreto Federal nº 11.740/2023.

11.2 O valor global estimado para a contratação dos pareceristas será definido conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Lauro de Freitas/BA, observando-se os limites previstos nos Planos de Ação aprovados no âmbito da PNAB, devidamente cadastrados e validados na Plataforma TransfereGov.

11.3 A contratação dos pareceristas será realizada por meio de chamada pública, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e obedecendo às normas da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.399/2022, o Decreto Federal nº 11.740/2023, bem como demais normas correlatas e complementares.

11.4 As despesas empenhadas estarão previstas em dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), a ser indicada no momento da formalização do contrato ou



- Estímulo à utilização de equipamentos eletrônicos com menor consumo de energia e práticas de economia de recursos no desempenho das atividades.

13.2 Sustentabilidade Social

- Valorização da diversidade regional, étnico-racial, de gênero e de identidade na composição do banco de pareceristas;
- Promoção da inclusão de profissionais oriundos de grupos historicamente marginalizados e com atuação em territórios periféricos ou de vulnerabilidade social;
- Respeito aos princípios da equidade, da acessibilidade e dos direitos humanos no exercício da função de parecerista.

13.3 Sustentabilidade Econômica

- Fortalecimento das economias locais e criativas, por meio da valorização de pareceristas com atuação comprovada nos territórios culturais de Lauro de Freitas/BA e região;
- Garantia de remuneração justa e compatível com o nível de especialização exigido e a complexidade das atividades a serem desenvolvidas;
- Promoção da transparência e do controle social sobre os recursos públicos aplicados no âmbito da PNAB.

O atendimento a esses critérios será considerado tanto na seleção dos profissionais quanto na execução das atividades, promovendo uma atuação ética, responsável e alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O profissional credenciado, pessoa física ou jurídica (MEI), que deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticar atos ilícitos ou descumprir as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento ou da legislação aplicável, estará sujeito à aplicação de sanções administrativas, conforme previsto nos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil e penal.

14.1 As sanções administrativas passíveis de aplicação são:

- I – Advertência, por escrito, nos casos de infrações leves e de baixo impacto, para que o credenciado corrija a conduta irregular;
- II – Multa, na forma prevista no Edital de Credenciamento e no respectivo termo de compromisso ou instrumento de contratação, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações pactuadas;
- III – Suspensão temporária de participação em credenciamentos, licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública



Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de infrações mais graves ou reincidência;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em casos de prática de atos ilícitos dolosos, fraude ou má-fé, com efeitos em âmbito nacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2 O procedimento para aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, assegurando-se ao credenciado o direito de apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.3 A aplicação de qualquer sanção será precedida de instauração de processo administrativo, devidamente motivado e formalizado, conforme preceituado na legislação vigente.

14.4 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a obrigação de ressarcimento dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade regulamentar o credenciamento de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), para composição de banco de pareceristas que atuarão na análise técnica de projetos culturais submetidos aos mecanismos de fomento da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), no âmbito do Município de Lauro de Freitas/BA.

15.2 O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração Pública, tampouco garante a convocação de todos os profissionais credenciados, sendo a convocação condicionada à demanda, à ordem de chamada e ao interesse público.

15.3 A qualquer tempo, o Município poderá realizar novas chamadas para ampliar ou atualizar o banco de pareceristas, mediante publicação de novo edital de credenciamento, assegurando ampla publicidade e igualdade de condições.

15.4 Os profissionais credenciados deverão manter seus dados cadastrais e documentos atualizados junto à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), sob pena de exclusão do banco de pareceristas ou não convocação.

15.5 É vedada a participação, como pareceristas, de pessoas que possuam vínculo direto com proponentes de projetos submetidos ao edital analisado, incluindo vínculos familiares, institucionais ou de qualquer natureza que configurem conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA
**LAURO
DE FREITAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
LAZER, JUVENTUDE E ESPORTE.**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

15.6 Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

15.7 Este Termo de Referência entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo efeitos para o edital de credenciamento e para a seleção de pareceristas no exercício da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), conforme disposto no Decreto Federal nº 11.740/2023.

Lauro de Freitas/Ba, 06 de outubro de 2025.

ITAMAR SILVA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 126775

Coordenador do Departamento de Projetos

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente dos artigos 7º e 40, **AUTORIZO** o Setor competente a dar prosseguimento à instrução do processo, adotando todas as providências administrativas necessárias à deflagração da fase interna no certame, com base nas informações, justificativas e elementos técnicos constantes deste Termo de Referência.

A instrução deverá observar integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do julgamento objetivo, assegurando a estrita conformidade com o interesse público.

Lauro de Freitas/BA, 06 de outubro de 2025.

José Mateus Reis Santos Bulhões
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte, Juventude e Lazer
Matrícula: 120908-1

JOSÉ MATEUS REIS SANTOS BULHÕES

Matrícula: 120908-1

Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
SECRETARIA DE CULTURA, LAZER, JUVENTUDE E ESPORTE

ANEXO ÚNICO IN Nº 07/2024 NLLC --: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

ITAMAR SILVA DOS SANTOS – MATRÍCULA: 126775

LEANDRO FONTES DOS SANTOS – MATRÍCULA: 126772

HENDERSON AIRES DE SOUZA OLIVEIRA -- MATRÍCULA: 123162-0

UNIDADE DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, JUVENTUDE E ESPORTE

DATA: 06/10/2025

REGÊNCIA LEGAL: CHAMADA PÚBLICA, CONFORME ART.78, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15545/2025

OBJETO: Credenciamento de profissionais especializados para composição do banco de pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte, para atuação na análise técnica, avaliação e emissão de pareceres sobre projetos culturais no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE) identificou a necessidade de contratar profissionais especializados para compor um banco de pareceristas culturais, com o objetivo de realizar análises técnicas de projetos submetidos a editais públicos de fomento à cultura, no âmbito da PNAB.

A contratação por credenciamento é essencial para assegurar a imparcialidade, diversidade e qualificação na avaliação dos projetos culturais, além de proporcionar maior celeridade, segurança jurídica e transparência ao processo de seleção.

Historicamente, a análise dos projetos foi realizada de forma pontual, com limitações operacionais. Com o aumento do número de editais e da demanda de propostas culturais, a estruturação de um banco de pareceristas se tornou fundamental.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, sob o item 287, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
SECRETARIA DE CULTURA, LAZER, JUVENTUDE E ESPORTE

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Formação acadêmica ou atuação comprovada nas áreas de cultura, artes, gestão cultural ou políticas públicas culturais;
- Experiência prévia na avaliação de projetos culturais ou atividades correlatas, comprovada por currículo, portfólio ou declarações de instituições públicas/privadas;
- Ausência de conflito de interesse, formalizada por termo de declaração;
- Regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, conforme arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021;
- Pessoa física ou jurídica (MEI incluído), desde que com atuação comprovada no setor cultural.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Com base no último edital (Edital nº 001/2025 – SIVÚ RESISTÊNCIA), que recebeu 230 projetos e contou com 7 pareceristas, estima-se que cada parecerista deverá analisar em média até 35 projetos, considerando um possível aumento na quantidade de propostas para os próximos editais.

A estimativa será ajustada conforme a demanda efetiva de cada chamada pública lançada ao longo do ano.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No levantamento de mercado realizado, verificou-se que não há alternativas disponíveis que atendam plenamente à necessidade da Administração quanto à seleção isonômica e transparente de prestadores de serviços artísticos. Embora existam no mercado consultorias culturais especializadas em assessoria de projetos e emissão de pareceres técnicos, tais soluções não se mostram adequadas, pois centralizam a decisão em um único prestador, afastando a competitividade e a ampla participação de artistas e grupos culturais locais.

Dessa forma, o modelo de ****credenciamento**** revela-se a solução mais compatível, por possibilitar a inscrição de todos os interessados que atendam às condições do edital, assegurando isonomia, transparência, diversidade de linguagens artísticas e a formação de um banco de credenciados que viabiliza a contratação conforme a demanda da Administração.

Para subsidiar a definição da solução e da estimativa de valores, foram considerados:

- Precedentes de credenciamentos em municípios com editais no âmbito da PNAB;
- Consultas a bases públicas e editais similares em outros entes federados;
- Remunerações praticadas em chamadas públicas anteriores no próprio município;
- Parâmetros de valor definidos pelo Governo Federal no contexto da PNAB.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
SECRETARIA DE CULTURA, LAZER, JUVENTUDE E ESPORTE

6. ESTIMATIVA DE VALOR

A remuneração proposta é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por conjunto de pareceres, conforme definido por convocação publicada em Diário Oficial. O valor considera a complexidade técnica da análise, a diversidade dos projetos e a necessidade de especialização dos profissionais envolvidos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação será realizada por credenciamento de profissionais especializados, conforme o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 14 do Decreto nº 11.740/2023.

O banco de pareceristas será formado com base em critérios técnicos, e os profissionais serão convocados conforme a ordem de classificação, considerando o perfil técnico necessário para cada edital.

8. PARCELAMENTO OU NÃO

Não se aplica parcelamento, uma vez que cada parecer emitido constitui objeto autônomo e completo, pago individualmente, conforme demanda.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Qualificação técnica da análise dos projetos culturais;
- Promoção da diversidade, imparcialidade e transparência na seleção das propostas;
- Celeridade e segurança na execução dos recursos da PNAB;
- Estruturação de um banco permanente de pareceristas para futuras chamadas públicas;
- Fortalecimento da política pública cultural do município.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- Elaboração e publicação do edital de credenciamento;
- Designação da Comissão de Credenciamento;
- Divulgação ampla e transparente da chamada pública;
- Análise documental e habilitação dos interessados;
- Formação e atualização do banco de pareceristas;
- Convocação conforme demanda e ordem de classificação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
SECRETARIA DE CULTURA, LAZER, JUVENTUDE E ESPORTE

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não estão previstas contratações correlatas diretas. Caso necessário, poderão ser realizados processos específicos para apoio técnico-operacional aos editais (plataformas digitais, suporte jurídico, etc.).

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

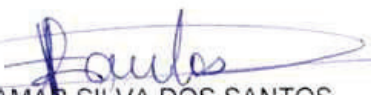
A contratação não gera impactos ambientais diretos, pois trata-se de serviço intelectual e técnico. As atividades serão realizadas, preferencialmente, de forma remota e digital, contribuindo para a sustentabilidade administrativa.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante da viabilidade técnica, da adequação legal e da relevância da demanda, a contratação por credenciamento de pareceristas revela-se a solução mais eficiente, econômica e alinhada com o interesse público.

Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo e a publicação do edital de credenciamento, conforme os termos deste Estudo Técnico Preliminar e do respectivo Termo de Referência.

Lauro de Freitas, 06 de Outubro de 2025.


ITAMAR SILVA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 126775
Responsável pela elaboração do ETP

108-183



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO
DA
COMISSÃO
DE
CONTRATAÇÃO

109



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.533, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Designação dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, responsáveis pela condução dos atos das Licitações e Contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Lauro de Freitas, Bahia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 5.444, de 20 de fevereiro de 2025,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Lauro de Freitas, a fim de conduzirem os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores a seguir relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA
Débora Conceição das Virgens Sales	56290
Erivana Braga de Souza	58349

Art. 2º Os agentes de contratação relacionados no art. 1º ficam nomeados como PREGOEIROS, e exercerão tal papel, quando designados para atuação nos processos licitatórios na modalidade pregão.

Art. 3º Os servidores abaixo relacionados, juntamente com aqueles descritos no artigo 1º, ficam nomeados como EQUIPE DE APOIO, e exercerão tal papel, quando designados, para auxiliar os Agentes de Contratação e/ou os Pregoeiros no desempenho de suas atribuições.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Cyntia Conceição Sarmento e Silva Neri	121915-1
Deisiane Chagas Caitano Lôbo	126876
Denise de Sousa Alves	126755
Karine Moreira Gidi	121039-4
Manoela Cristina Vieira do Nascimento	121690
Rafaela Valente Di Andrade	49947

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 29 de agosto de 2025.

Débora Regis dos Santos Filha
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Marcelo Gonçalves de Abreu
Secretário-Chefe da Casa Civil



NOTA SOBRE A DESIGNAÇÃO DAS AGENTES DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRAS

Em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à condução dos procedimentos licitatórios pela Administração Pública, registra-se que as Agentes de Contratação/Pregoeiras responsáveis por este certame, devidamente designadas pelo Decreto Municipal nº 5.533/2025, integram, de forma efetiva, o quadro permanente de servidores do Município de Lauro de Freitas, circunstância que reforça a legitimidade, a imparcialidade e a regularidade dos atos praticados no âmbito deste procedimento.

Atenciosamente,



Heider do Vale Almeida Pinheiro

Diretor de Licitações

///



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

MINUTA DO EDITAL



MINUTA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 000/2025

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:
15545/2025

II – LOCAL E DATA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

Data: a partir de XX/XX/2025

Horário: 09h00min às 16h00min.

Local: PROTOCOLO GERAL, CALF – Centro Administrativo de Lauro de Freitas / Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos, S/Nº, Aracuí, Lauro de Freitas/BA, CEP:42.702-010

III – OBJETO:

3.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), para formação de banco de pareceristas que possam exercer atividades de análise técnica, classificação e emissão de pareceres sobre projetos e ações culturais submetidos aos editais e chamadas públicas de fomento lançados pelo Município de Lauro de Freitas/BA no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), nos termos do art. 14 do Decreto Federal nº 11.740/2023, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital de credenciamento de profissionais especializados para compor o banco de pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Credenciamento de profissionais especializados para compor o banco de pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE).	unid.	10	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00

Observação: O valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) é referencial e será definido por convocação publicada em Diário Oficial, conforme as disposições constantes no Termo de Referência (ANEXO I).

IV – PRAZOS:

A) **VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da homologação no Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e comprovada a vantagem para a Administração.

B) **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A vigência do contrato será definida individualmente para cada credenciado convocado, iniciando-se na data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e encerrando-se após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, especialmente a realização das apresentações artísticas previstas.

V- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Descrição	Código	Nomenclatura
Órgão	11	Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE)
Unidade	1101	Fundo Municipal de Cultura - FMC
Projeto/Atividade	2315	Apoio e Realização de Eventos Culturais
Elemento	33.90.39.00 33.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros -- Pessoa Jurídica Serviços Técnicos Profissionais





Fontes de Recursos	1.500.0000	Recursos não vinculados de Imposto destinado a despesa
--------------------	------------	--

VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente ou poupança em até 30 (trinta) dias após a entrega de nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

VII – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas Unidades da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I do Termo de Referência

VIII – ANEXOS:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Requerimento para Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV - Minuta do Contrato;

Anexo V - Modelo de formulário de dados necessários à assinatura do contrato.

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE CREDENCIAMENTO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, RECURSOS, PENALIZAÇÕES, ETC.) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.

O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, por Intermédio da Comissão de Contratação, Agente de Contratação Débora Conceição das Virgens Sales, designada pelo Decreto Municipal n.º 5.533/2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO, por ordem de protocolo de documentos, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 Lei n.º 14.133/2021, art. 74, IV;

1.2 Decreto Municipal n.º 5.444/2025

2. TIPO

2.1 Credenciamento.

3. OBJETO

3.1. Indicado no campo III - Dados do Edital, quantificado e especificado no Anexo I deste Edital.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão se credenciar pessoas físicas ou jurídicas, desde que atendam às seguintes condições:

4.1.1. Formação acadêmica ou atuação comprovada nas áreas de cultura, artes, gestão cultural, políticas públicas culturais, ou áreas afins;

4.1.2. Experiência anterior na avaliação de projetos culturais ou em atividades correlatas, devidamente comprovada por portfólio, currículo, atestados ou declarações emitidas por instituições públicas ou privadas;

4.1.3. Ausência de conflito de interesse com os projetos a serem avaliados, declarada formalmente por meio de termo específico.

114



5. RESPONSABILIDADES NA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 O encaminhamento dos documentos para o credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.
- 5.2 A apresentação de documentos implicará na plena aceitação por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.3 A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE COM DOCUMENTOS

- 3.1 Os interessados em se credenciar para prestar os serviços/fornecimento objeto do presente credenciamento à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, deverão apresentar sua documentação no local indicado no Item II e até a data indicada no Item IV da folha 1 – Dados do Edital, fora do envelope. Deverá ser entregue junto com o envelope, o Requerimento de Credenciamento conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.
- 3.2 O envelope poderá ser entregue à Comissão através de portador ou de serviço postal, ressalvando-se que só serão conhecidos aqueles que efetivamente derem entrada na documentação até o dia e hora e no local fixado no item II da folha 1 – Dados do Edital.
 - 3.2.1 No caso de remessa por serviço postal, excepcionalmente, o Requerimento de Credenciamento e o documento de representação legal, quando for o caso, deverão estar dentro do envelope.
- 3.3 A documentação elencada no item 07 deste Edital, deverá ser entregue em **ENVELOPE** lacrado e opaco, em cuja parte externa deverá estar escrito da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
Comissão de Contratação

CREDENCIAMENTO Nº 00X/2025

- 3.4 Os envelopes serão abertos em sessão interna, e o resultado será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal de Transparência.
- 3.5. Os profissionais interessados deverão apresentar a documentação de habilitação exigida no edital, conforme previsto nos arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:
 - 3.5.1 Documento de identificação pessoal com foto;
 - 3.5.2 Comprovação de formação e/ou experiência compatível com as áreas de avaliação indicadas no edital;
 - 3.5.3 Currículo atualizado;
 - 3.5.4 Declarações formais exigidas no edital (incluindo ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública).
- 3.6 . Poderão se credenciar tanto pessoas físicas quanto representantes de pessoas jurídicas, desde que atendam integralmente às condições previstas no edital e apresentem os documentos comprobatórios exigidos para a sua modalidade.
- 3.7 . O credenciamento terá caráter permanente ou por prazo definido, conforme estabelecido no edital, permitindo a ampliação do banco de pareceristas conforme a necessidade da Administração.

3.8 CONDIÇÕES PARA REPRESENTAÇÃO LEGAL NO CREDENCIAMENTO:

6.5.1 Quando o representante licitante se fizer representar por sócio deverá apresentar os documentos abaixo relacionados em cópia autenticada ou cópia acompanhada do original:

- a) Cédula de Identidade do Representante Legal que estará representando a Instituição na sessão;



- b) Cópia legível (autenticada) do Estatuto Social da Instituição ou Entidade e comprovação de seu registro, na forma da lei.

6.5.2 Quando a licitante se fizer representar através de Procuração Particular, deverá apresentar cópia autenticada ou cópia acompanhada do original dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade do preposto que estará representando a Instituição na sessão;
- b) Cédula de identidade do Representante Legal que designou o representante ou procurador;
- c) Estatuto Social da Instituição devidamente registrado na forma da lei.
- d) Procuração Particular, redigida em papel timbrado da licitante, dando poderes para formular proposta de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

6.5.3 Quando o representante da licitante se fizer representar por Procuração Pública, além deste documento, deverá ser apresentado:

- a) Cédula de identidade do Procurador que estará representando a Instituição na sessão.

6.5.4 Quando a licitante se fizer representar através de Procuração Particular, designado por Procurador através de substabelecimento além dos documentos elencados no subitem 6.6.2, deverá apresentar cópia autenticada ou cópia acompanhada do original da identidade de quem substabeleceu.

6.5.5 Não será admitida participação de um mesmo representante para mais de uma Instituição licitante.

6.5.6 Uma vez encerrado o prazo para credenciamento, não será deferido requerimento para retardatários.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 DA HABILITAÇÃO

4.2 A habilitação será analisada por comissão designada pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte – SECULJE, a qual emitirá parecer conclusivo sobre o atendimento aos critérios estabelecidos.

4.2.1 No ato do credenciamento, os profissionais deverão apresentar a documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme o disposto nos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, no que couber às pessoas físicas ou jurídicas, incluindo:

- Documento de Identidade e CPF (no caso de pessoa física);
- Comprovante de inscrição no CNPJ (no caso de pessoa jurídica);
- Comprovante de residência ou sede;
- Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas;
- Currículo profissional atualizado.

Parágrafo Primeiro: A Comissão de Contratação, após análise técnica poderá a seu critério:

- a) Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementares;
- b) Inabilitar e/ou desclassificar as propostas apresentadas.
- c) Os requisitos analisados serão especificamente atrelados ao objeto da contratação, de tal maneira a atender plenamente a necessidade da Administração. Sem nenhuma restrição ao número de



participantes, em atendimento ao preceito constitucional da isonomia assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação e exigência econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Portanto, as exigências relativas à qualificação mínimas serão interpretadas em consonância com os dispositivos Infraconstitucionais, e em conformidade com a legislação do SUS.

4.3 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência deste Edital e, preferencialmente, observará as seguintes etapas:

I - preparatória, que consiste na confecção do Edital e/ou outros instrumentos necessários, em atenção ao quanto exigido no art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no dimensionamento dos itens de serviços de saúde necessários, de responsabilidade do órgão e das unidades;

II - divulgação do Edital de procedimento auxiliar de credenciamento em Diário Oficial e/ou sítio eletrônico oficial do órgão, com prazo para impugnações e pedidos de esclarecimentos;

III - registro do requerimento de participação por meio de procedimento de inscrição, com preenchimento dos formulários disponibilizados e apresentação de documentos previstos no Edital;

IV - habilitação, fase na qual é realizada análise da documentação entregue no ato de inscrição da pessoa jurídica interessada com a emissão de Parecer pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

V - recurso, apresentação de recurso ao resultado da habilitação, na hipótese de indeferimento da inscrição na fase de habilitação, nos prazos previstos no Edital de Credenciamento;

VI - divulgação das credenciadas habilitadas, com a publicação em Diário Oficial e/ou sítio eletrônico oficial do órgão;

VI - da divulgação das demandas, com a publicação em Diário Oficial e/ou sítio eletrônico oficial do órgão, e respectiva manifestação de interesse das credenciadas;

VIII - de convocação, que compreende o chamamento das credenciadas que manifestaram interesse para assinatura de instrumento contratual ou equivalente, a critério de oportunidade e conveniência da Administração Pública.

4.4 Serão habilitados para credenciamento todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

4.5 Administração Pública concluirá pela aptidão do interessado para habilitação, de forma individualizada, mediante parecer em que profere deferimento no caso de aptidão.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para pessoas físicas:

- Documento oficial de identificação com foto e CPF;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) regular junto à Receita Federal do Brasil;

Para pessoas jurídicas

- Ato constitutivo (Contrato Social, Estatuto ou Requerimento de Empresário), devidamente registrado no órgão competente, com todas as alterações posteriores, se houver;
- Documento de eleição ou designação de seus representantes legais, se aplicável;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- Registro comercial, no caso de empresário individual, ou registro no respectivo conselho de classe (se exigido pela natureza jurídica da atividade);
- Cédula de Identidade e CPF do representante legal.

8.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Para pessoas físicas:

- Comprovante de inscrição no CPF;
- Certidão de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União);
- Certidão de regularidade junto ao INSS (se contribuinte individual);
- Certidão de regularidade junto ao FGTS (se for empregador);
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Declaração de que não emprega menores em condições proibidas por lei, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Para pessoas jurídicas:

- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Certidões de regularidade fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal (se aplicável ao domicílio);
- Declaração quanto ao cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Currículo atualizado da pessoa física ou do(s) profissional (is) responsável (is), contendo formação acadêmica, especializações e experiências profissionais na área cultural;

8.3.2. Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na análise, elaboração, gestão ou avaliação de projetos culturais, por meio de:

- Declarações de órgãos públicos ou Instituições culturais;
- Certificados de atuação como parecerista, jurado, curador ou consultor técnico em editais culturais;
- Portfólios com links, publicações e documentos comprobatórios;

8.3.3. Para pessoas jurídicas, apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por contratantes anteriores que comprovem a prestação de serviços técnicos compatíveis com o objeto do credenciamento;

8.3.4. Declaração formal de que o proponente tomou ciência das condições do edital e está apto a cumprir as obrigações decorrentes do credenciamento;

8.3.5. Indicação das áreas temáticas e categorias culturais em que está habilitado a atuar como parecerista, conforme definido no edital.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Declaração de que não está em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, assinada pelo proponente ou seu representante legal;

8.4.2. Para pessoas jurídicas, certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

8.4.3. Para o presente credenciamento, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial ou demonstrações contábeis, salvo se expressamente previsto no edital, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº



8.5 CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

8.5.1. A ordem de classificação dos profissionais credenciados será definida exclusivamente com base em critérios objetivos de pontuação, previamente estabelecidos neste Edital, de forma mensurável e verificável, conforme tabela a seguir:

- Formação acadêmica: até 50 pontos, de acordo com a titulação apresentada (graduação, especialização, mestrado, doutorado), mediante comprovação documental.
- Experiência profissional comprovada na área cultural: até 40 pontos, considerando tempo de atuação comprovado em atividades de avaliação ou execução de projetos culturais (cálculo por ano/mês, limitado ao teto previsto).
- Portfólio técnico: até 10 pontos, mediante comprovação objetiva da participação em projetos ou publicações culturais, observados critérios quantitativos definidos no edital.

Tabela de Pontuação – Classificação dos Credenciados			
CRITÉRIO	PARÂMETRO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Formação Acadêmica	Graduação na área cultural	5 pontos	5
	Pós-Graduação <i>latu-sensu</i> (especialização) na área cultural	10 pontos	10
	Mestrado na área cultural	15 pontos	15
	Doutorado na área cultural	20 pontos	20
Experiência Profissional	Atuação comprovada em avaliação de projetos culturais	2 pontos/ano	Até 20 pontos
	Participação comprovada em projetos culturais relevantes	2 pontos/projeto	Até 20 pontos
Portfólio técnico	Publicações, artigos, pareceres ou produções acadêmicas/culturais comprovada em projetos culturais relevantes	2 pontos/item	Até 10 pontos

A soma dos pontos obtidos estabelecerá a classificação final do candidato.

8.5.2. Em caso de empate na pontuação final entre candidatos, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios objetivos de desempate:

- I – Maior tempo de experiência comprovada na avaliação de projetos culturais (em anos completos);
- II – Maior titulação acadêmica (conforme hierarquia definida na tabela de pontuação do edital);
- III – Residência no município de Lauro de Freitas/BA, comprovada documentalmente;
- IV – Maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), quando aplicável.

9. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A prestação dos serviços de análise técnica e emissão de pareceres será realizada de forma parcelada e sob



demanda, conforme a necessidade da Administração Pública, mediante **convocação formal** expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE). Tal convocação se dará por meio de **ordem de serviço, solicitação formal ou outro instrumento equivalente**, respeitada a lista de profissionais credenciados e os critérios estabelecidos no edital.

- 9.2. Os profissionais credenciados convocados deverão realizar as análises técnicas e emitir os pareceres no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação, salvo prazo diverso previamente acordado em função da complexidade ou do volume de projetos a serem avaliados.
- 9.3. Após a entrega dos pareceres, a SECULJE efetuará o atesto da execução do serviço, mediante termo circunstanciado, lavrado em 2 (duas) vias, assinado por servidor responsável e pelo parecerista, que receberá uma das vias.
- 9.4. Em caso de não conformidade com os critérios técnicos estabelecidos, o servidor responsável apontará as inconsistências ou irregularidades no termo de verificação, e o parecerista será formalmente notificado para realizar os ajustes necessários, no prazo que for estipulado.
- 9.5. O aceite dos pareceres não exclui a responsabilidade do credenciado pela fidelidade técnica, isenção, clareza e fundamentação das análises, sendo passível de descredenciamento em caso de falhas reiteradas ou dolo.
- 9.6. Os pareceres deverão ser entregues preferencialmente por meio eletrônico (em PDF), via sistema informatizado da Secretaria ou por e-mail institucional, ou, na impossibilidade, em meio físico, conforme determinação expressa da SECULJE.
- 9.7. Caso o parecerista, por motivo justificável, não possa cumprir a demanda dentro do prazo estabelecido, deverá informar formalmente à SECULJE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para que se avalie a possibilidade de reprogramação ou redirecionamento da demanda a outro profissional credenciado.
- 9.8. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com os critérios de avaliação técnica definidos em cada edital cultural específico, com base nas diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e demais normativos pertinentes.
- 9.9. Todo o material produzido no âmbito das análises — incluindo pareceres, planilhas, notas técnicas e outros documentos — será considerado de propriedade da Administração Pública Municipal, sendo vedado o uso ou divulgação sem autorização prévia da SECULJE.
- 9.10. Os pareceristas deverão atuar com responsabilidade técnica, ética, sigilo e imparcialidade, respeitando a legislação vigente, inclusive no que se refere à proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.
- 9.11. A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização e avaliação da qualidade pela equipe técnica da SECULJE, que poderá solicitar esclarecimentos, complementações ou revisões, sempre que necessário.

10. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. PROCEDIMENTOS:

- 10.1.1. Não é obrigatória a cotação para todos os procedimentos.
- 10.1.2. Os erros materiais irrelevantes, de natureza formal serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Contratação, desde que não comprometam o Interesse público e da Administração.
 - 10.1.2.1. Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometa a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo do Requerimento.
- 10.1.3. A avaliação e o julgamento dos documentos de habilitação serão realizados pela Comissão de Contratação, em sessão interna, com base nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como na legislação em vigor.
- 10.1.4. É facultada a Comissão de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, na forma da legislação em vigor.



10.1.5. A Comissão Técnica de Credenciamento se reserva o direito de julgar APTA ou INAPTA o

CRENCIADO que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Termo; bem como do interessado que não tenha a Unidade de Saúde aprovada pela vistoria técnica da Secretaria de Saúde.

10.1.6. As Atas das sessões do credenciamento serão disponibilizadas no Diário Oficial do Município e Portal de Transparência.

10.2. JULGAMENTO:

10.2.1. Atendidos os requisitos de habilitação e sendo considerada APTA pela Comissão Técnica da Secretaria de Saúde, o requerimento de credenciamento será DEFERIDO para os Serviços Médicos aprovados.

10.2.2. Será INDEFERIDO o pedido de credenciamento da pessoa física ou jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital, que tenha sido considerada INAPTA pela Comissão de Julgamento da SECULJE, bem como do interessado que não tenha cumprido diligência para sanar falhas na solicitação de credenciamento.

10.2.3. O resultado final do credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal de Transparência.

11. INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1 Deferido o Credenciamento, o Município de Lauro de Freitas convocará o proponente para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

11.2 Havendo recusa do licitante credenciado em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior é facultado à Administração aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

11.3 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto licitado, de forma que o efetivo fornecedor deve ser o licitante que apresentar a melhor proposta e documentação no processo de contratação. A subcontratação, ainda que parcial, caracterizará infração contratual.

11.3.1 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto do presente credenciamento, uma vez que, foi constatado que a prestação do serviço do objeto ora pretendido poderá ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, com a especialização necessária. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução das atividades previstas neste credenciamento deverá observar fielmente os termos do edital, dos Instrumentos de convocação e da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, respondendo o profissional credenciado pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

12.2 Ocorrendo Impedimento, suspensão ou Interrupção da análise técnica atribuída ao parecerista por parte da Administração, os prazos poderão ser prorrogados automaticamente, mediante justificativa formal, registrada em termo aditivo ou apostila de convocação, conforme o caso.

12.3 As comunicações entre a Administração Pública e o profissional credenciado deverão ser realizadas por escrito,

12.4 preferencialmente por meio eletrônico oficial, garantindo a rastreabilidade, transparência e segurança



Institucional dos atos.

- 12.5 Quando for o caso de credenciamento de pessoa jurídica, esta deverá manter um representante formalmente designado e aceito pela SECULIE, com poderes para decidir e responder prontamente às solicitações da Administração durante a execução dos serviços.
- 12.6 O credenciado será responsável pela correção ou complementação de qualquer análise técnica ou parecer que apresente falhas, Impropriedades ou vícios, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela equipe de fiscalização técnica da SECULIE.
- 12.7 O parecerista responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de atos praticados com dolo, má-fé ou negligência, nos termos da legislação civil, penal e administrativa vigente.
- 12.8 A gestão e fiscalização da execução dos serviços prestados pelos credenciados serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte – SECULIE, por meio de servidores formalmente designados por portaria.
- 12.9 A fiscalização seguirá os parâmetros do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando:
- I – Designação formal, por portaria, dos fiscais do credenciamento, com competências técnicas e administrativas adequadas à natureza dos serviços;
 - II – Possibilidade de apoio técnico de terceiros especializados, se necessário, para a análise da conformidade dos pareceres emitidos;
 - III – Registro sistemático das ocorrências relevantes em relatório próprio, incluindo eventuais recomendações, correções e avaliações de desempenho;
 - IV – Comunicação tempestiva à autoridade competente de fatos que extrapolem a alçada do fiscal;
 - V – Possibilidade de assessoramento pelos órgãos jurídicos e de controle interno, para mitigação de riscos e garantia da legalidade dos atos administrativos.
- 12.10 O gestor do credenciamento será responsável pela coordenação geral da execução e fiscalização, cabendo-lhe:
- I – Manter atualizados os registros de convocação, recebimento de pareceres, prazos e documentos comprobatórios;
 - II – Acompanhar as ocorrências registradas pelos fiscais e encaminhar à autoridade competente os casos que requeiram providências superiores;
 - III – Acompanhar a regularidade cadastral e documental dos credenciados para fins de remuneração;
 - IV – Emitir avaliação formal sobre a qualidade técnica dos serviços prestados, com base nos critérios de desempenho estabelecidos no edital;
 - V – Propor, se for o caso, abertura de processo de apuração de responsabilidades, com base no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, diante de falhas ou descumprimentos;
 - VI – Elaborar relatório de avaliação final do desempenho do parecerista ao término de cada ciclo de convocação, com sugestões de aperfeiçoamento;
 - VII – Encaminhar os documentos necessários à liquidação e pagamento ao setor competente, com base nos pareceres atestados e demais critérios estabelecidos pela Administração.

112



13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento pelos serviços prestados pelos profissionais credenciados ocorrerá de forma parcelada, com base na quantidade efetivamente de pareceres técnicos emitidos, atestados e aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte – SECULIE.
- 13.2. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal ou RPA, conforme o caso (pessoa jurídica ou pessoa física), até o décimo dia útil do mês subsequente à entrega e validação dos pareceres, desde que devidamente atestados pela equipe técnica responsável da SECULIE.
- 13.3. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o contratado fará jus ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por convocação realizada pela Administração, condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:
- I – **Qualidade:** o serviço deverá apresentar padrão técnico compatível com os parâmetros exigidos pela Administração;
 - II – **Tempestividade:** o serviço deverá ser entregue dentro do prazo previamente estipulado;
 - III – **Pertinência técnica:** o conteúdo ou atividade executada deverá estar alinhado com a demanda e os objetivos técnicos definidos pela Administração.
- 13.4. O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas (PMLF), em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pelo credenciado no momento do cadastro, desde que atendidas todas as exigências documentais e legais previstas no edital.
- 13.5. O pagamento está condicionado à regularidade fiscal e cadastral do credenciado no momento da liquidação, conforme previsto na legislação vigente, especialmente nos artigos 62 e 147 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.6. Em caso de identificação de irregularidades nos documentos fiscais ou na prestação dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a devida correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, se for o caso.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. O profissional credenciado compromete-se a prestar os serviços técnicos especializados de análise e emissão de pareceres, laudos, relatórios ou avaliações técnicas, conforme demanda e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e demais normas aplicáveis da Administração Pública.
- 14.2. As atividades deverão ser desempenhadas com zelo, diligência, ética e observância das normas legais e regulamentares pertinentes, bem como com estrita obediência aos prazos estabelecidos pela Contratante.
- 14.3. Constituem obrigações do credenciado:
- 14.3.1. Atuar com total independência técnico-profissional, isenção, confidencialidade e responsabilidade nas análises e pareceres emitidos;
 - 14.3.2. Cumprir fielmente os prazos estipulados pela Contratante para a entrega dos pareceres, relatórios ou demais documentos técnicos solicitados;
 - 14.3.3. Manter-se disponível para atendimento das solicitações durante a vigência do credenciamento, respeitando os prazos e condições estabelecidos em cada convocação;
 - 14.3.4. Participar de reuniões técnicas e, se necessário, prestar esclarecimentos adicionais sobre os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

pareceres emitidos, quando solicitado pela Contratante;

- 14.3.5. Apresentar os documentos técnicos em conformidade com os padrões exigidos pela Contratante, em formato impresso ou digital, conforme for estabelecido;
- 14.3.6. Apresentar declaração de ausência de conflito de interesses em relação aos processos ou matérias que lhe forem atribuídas para análise;
- 14.3.7. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas e pela fundamentação técnico-jurídica dos pareceres emitidos;
- 14.3.8. Comunicar previamente e por escrito à Contratante qualquer impedimento ou indisponibilidade temporária para o exercício da atividade;
- 14.3.9. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência do exercício da atividade, mesmo após o encerramento do vínculo de credenciamento;
- 14.3.10. Não transferir a terceiros, sob nenhuma forma, as atividades objeto deste credenciamento, sendo o serviço de natureza personalíssima;
- 14.3.11. Emitir nota fiscal compatível com a prestação de serviços realizada, com a devida especificação do serviço técnico prestado, prazo de entrega e valores, conforme estabelecido no edital;
- 14.3.12. Apresentar, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, relatório de atividades ou documento técnico que comprove a prestação do serviço, para fins de atesto e autorização de pagamento;
- 14.3.13. Cumprir integralmente as determinações da fiscalização da Contratante quanto à qualidade, forma e prazo da entrega dos pareceres ou demais serviços técnicos;
- 14.3.14. Acatar eventuais devoluções de pareceres que não atendam aos critérios técnicos exigidos, realizando as correções ou complementações necessárias sem qualquer ônus adicional à Contratante;
- 14.3.15. Substituir, por solicitação da Contratante, qualquer trabalho técnico recusado ou considerado insatisfatório, observando o novo prazo fixado;
- 14.3.16. Observar e seguir as orientações, diretrizes e instruções técnicas complementares eventualmente emitidas pela Contratante;
- 14.3.17. Manter atualizada toda a documentação exigida para o credenciamento durante a vigência do contrato;
- 14.3.18. Responder administrativa, civil e criminalmente por qualquer ato omissivo ou comissivo praticado no exercício de suas atividades, inclusive por eventual prejuízo decorrente de erro técnico ou má-fé;
- 14.3.19. Apresentar, quando solicitado, comprovantes de qualificação técnica e capacitação profissional atualizados;
- 14.3.20. Aceitar, nas mesmas condições, as prorrogações, aditamentos ou alterações de escopo do objeto do credenciamento, dentro dos limites legais;
- 14.3.21. Cumprir com todas as exigências legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação do serviço, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 15.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços pelos credenciados, assegurando a adequada execução das
- 15.2. atividades técnicas, sem interrupção Injustificada, salvo casos de força maior devidamente justificados e aceitos pela Administração;
- 15.3. Designar servidor público responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação técnica dos serviços prestados, bem como pelo atesto dos pareceres, relatórios ou documentos entregues pelos credenciados;
- 15.4. Verificar a conformidade técnica dos serviços prestados, garantindo que os pareceres estejam em consonância com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais normas aplicáveis;
- 15.5. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado, conforme os serviços efetivamente prestados e atestados, nos prazos e condições estabelecidos no edital de credenciamento e no Instrumento contratual;
- 15.6. Emitir manifestação técnica e administrativa sobre quaisquer ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, incluindo aplicação de penalidades e eventuais alterações nas condições do contrato de credenciamento;
- 15.7. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;
- 15.8. Proporcionar ao credenciado as condições necessárias para o desempenho adequado de suas funções, disponibilizando, sempre que solicitado, as informações e documentos indispensáveis à análise técnica;
- 15.9. Assegurar que não haja interferência externa indevida na análise técnica a ser realizada pelo credenciado, preservando sua autonomia e independência profissional;
- 15.10. Prestar, sempre que necessário, os esclarecimentos solicitados pelos profissionais credenciados, relacionados às atividades técnicas sob sua responsabilidade;
- 15.11. Registrar e manter controle sobre os pareceres e demais serviços prestados, bem como sobre os prazos, valores pagos e eventuais ocorrências;
- 15.12. Avaliar, periodicamente, a vantagem da manutenção dos credenciados no banco de profissionais, com base na qualidade técnica dos serviços prestados, nos prazos de entrega e na economicidade para a Administração.

16 DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

- 16.1 Nas hipóteses de extinção dos contratos com base no Art. 137 da lei 14.133/2021.

17 CRITÉRIOS PARA O DESCREDENCIAMENTO

- 17.1 O descumprimento das regras estabelecidas poderá implicar o descredenciamento do profissional, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1. Tendo em vista a natureza do objeto não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)

19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 19.1. Em consonância com os princípios da Administração Pública e com o disposto na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), e no Decreto nº 10.936/2022, que institui a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), este credenciamento observará os seguintes critérios de sustentabilidade:
 - 19.2. Sustentabilidade Ambiental

125



- **Preferência por meios digitais** na tramitação de documentos, evitando o uso de papel sempre que possível;
- **Incentivo ao uso de tecnologias de comunicação remota**, como videoconferência e plataformas digitais, para reuniões e deliberações técnicas dos pareceristas;
- **Estímulo à utilização de equipamentos eletrônicos com menor consumo de energia** e práticas de economia de recursos no desempenho das atividades.

19.3. Sustentabilidade Social

- **Valorização da diversidade regional, étnico-racial, de gênero e de identidade** na composição do banco de pareceristas;
- **Promoção da inclusão de profissionais oriundos de grupos historicamente marginalizados** e com atuação em territórios periféricos ou de vulnerabilidade social;

19.4. Respeito aos princípios da equidade, da acessibilidade e dos direitos humanos no exercício da função de parecerista.

19.5. Sustentabilidade Econômica

- **Fortalecimento das economias locais e criativas**, por meio da valorização de pareceristas com atuação comprovada nos territórios culturais de Lauro de Freitas/BA e região;
- **Garantia de remuneração justa e compatível** com o nível de especialização exigido e a complexidade das atividades a serem desenvolvidas;
- **Promoção da transparência e do controle social** sobre os recursos públicos aplicados no âmbito da PNAB.

O atendimento a esses critérios será considerado tanto na seleção dos profissionais quanto na execução das atividades, promovendo uma atuação ética, responsável e alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O profissional credenciado, pessoa física ou jurídica (MEI), que deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticar atos ilícitos ou descumprir as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento ou da legislação aplicável, estará sujeito à aplicação de sanções administrativas, conforme previsto nos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil e penal.

20.2. As sanções administrativas passíveis de aplicação são:

- I – **Advertência**, por escrito, nos casos de infrações leves e de baixo impacto, para que o credenciado corrija a conduta irregular;
- II – **Multa**, na forma prevista no Edital de Credenciamento e no respectivo termo de compromisso ou instrumento de contratação, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações pactuadas;
- III – **Suspensão temporária de participação em credenciamentos, licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de infrações mais graves ou reincidência;
- IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, em casos de prática de